DEPÓSITO DE BEM CULTURAL MÓVEL
DO MUSEU FARADAY
EM ENTIDADE TERCEIRA

Protocolo de Colaboração

O Museu Faraday, adiante designada por Primeiro Outorgante, com sede em Lisboa, na Torre Norte do Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais, Lisboa, representado por _____;

E

_____, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em _____, representado por _____;

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.

(Objecto)

O Primeiro Outorgante, no exercício das suas competências, procede ao depósito (entidade), para fins de exposição (local), dos bens culturais móveis identificados em anexo.

Cláusula 2.

(Responsabilidade das Partes)

1- Compete ao Primeiro Outorgante:

1.1 Assegurar a preparação de toda a documentação indispensável à concretização do depósito, designadamente, ficha de inventário, auto de depósito e relatório de estado de conservação relativo ao bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo;

1.2 Assegurar o acompanhamento dos procedimentos de embalagem e transporte indispensáveis à concretização do presente protocolo.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

2.1. Assegurar a cobertura de seguro, prego-a-prego e contra todos os riscos no valor de _____, do bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo;

2.2. Assegurar a devida segurança do bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo, em contexto da sua exposição (local), através dos meios materiais e humanos para tal necessários, pelo período de vigência do presente protocolo;

2.3. Assegurar os meios indispensáveis à devida conservação preventiva do bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo, em contexto da sua exposição no (local), pelo período de vigência do presente protocolo, designadamente no que diz respeito aos níveis de humidade relativa, temperatura, iluminação, vibração e controlo de ausência de poluentes atmosféricos nos espaços da exposição;

2.4. Notificar de imediato o Primeiro Outorgante, caso se verifique qualquer dano ou situação anómala no bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo, a fim de se tornarem as medidas necessárias;

2.5. Enviar ao Primeiro Outorgante, com regularidade anual, relatório atualizado relativo ao estado de conservação do bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo;

2.6. Solicitar autorização ao Primeiro Outorgante, com antecedência mínima de 30 dias, no caso de se verificar a necessidade de deslocar o bem cultural móvel que constitui objeto do presente protocolo;

2.7. Identificar o Primeiro Outorgante como proprietário do respetivo bem cultural objeto deste protocolo, mencionando nas visitas orientadas (local) ou em publicações e material de divulgação da responsabilidade do Segundo Outorgante, onde este original possa vir a estar representado que este objeto faz parte da coleção da Fundação Portuguesa das Comunicações;

2.8. Enviar ao Primeiro Outorgante, com regularidade anual, relatório atualizado relativo ao número de visitantes e divulgações associadas.

Cláusula 3.

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia escrita por qualquer das partes nos sessenta dias imediatamente anteriores ao seu termo ou ao termo de qualquer das suas renovações.

Cláusula 4.
(Litígio)

Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.

Cláusula 5.
(Disposições Finais)

1. Durante o período de vigência, as partes poderão acordar em fazer alterações ao presente protocolo.

2. Todas as alterações deverão constar de documento escrito, assinado pelas partes, constituindo anexos ao Protocolo e dele fazendo parte integrante.

O presente protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes e ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, _____ de _____ de 2021

O Primeiro Outorgante

_____

O Segundo Outorgante

_____